

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Para o Estudo Sobre a Habilitação dos Serviços Prestados Pelos Hospitais Estaduais do Estado do Pará junto ao Ministério da Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, por prazo indeterminado, nesta e em legislaturas posteriores, a Frente Parlamentar Para o Estudo Sobre a Habilitação dos Serviços Prestados Pelos Hospitais Estaduais do Estado do Pará junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Constitui-se como objetivo da presente Resolução, criar um espaço de debate para a discussão, acompanhamento e sugestão de critérios para habilitação de serviços prestados pelos Hospitais Públicos do Estado do Pará, junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3º A Frente Parlamentar Para o Estudo Sobre a Habilitação dos Serviços Prestados Pelos Hospitais Estaduais do Estado do Pará junto ao Ministério da Saúde, será composta de forma pluripartidária, por Deputados que a ela aderirem.

Art. 4º A Frente Parlamentar de que trata o art. 1º tem como principais objetivos:

I – estudar, avaliar e discutir propostas para a melhoria da Saúde Pública no Estado do Pará;

II – receber sugestões, estudos, indicações e consultas pertinentes, no intuito de subsidiar os debates que dissertarem sobre a presente proposta;

III – elaborar estudos e promover ações parlamentares que visem o desenvolvimento do serviço público de saúde no Estado do Pará;

IV – promover a relação e interação entre parlamentares, entidades, grupos sociais, instituições, organizações públicas e privadas, de todos os Entes Federativos, com o intuito de compartilhar informações e experiências, que corroborem para a plena execução dos trabalhos a que se propõe a presente Frente Parlamentar.

Art. 5º A Frente Parlamentar, ora criada, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos dentre os membros efetivos da mesma.

I – o Presidente é responsável pelo planejamento, organização e condução dos trabalhos da Frente Parlamentar;

II – o Vice-Presidente é responsável por auxiliar o Presidente, bem como representá-lo na sua ausência, mediante documento formal e escrito, com assinatura autenticada do Presidente;

III – na reunião de instalação, a ser convocada e presidida pelo membro mais idoso, dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação da presente Resolução;

IV – imediatamente após a instalação da Comissão, será realizada a eleição para ocupar os cargos descritos no *caput* e será concretizada pela Maioria Simples, em votação nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o candidato que tiver o maior número de legislaturas, e em último caso, o mais idoso.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas com periodicidade e local estabelecidos por seus membros.

Art. 7º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das reuniões, simpósios, debates, seminários, congressos, conferências, visitas de campo ou encontros, publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará e providenciadas edições em número suficiente para atendimento de demandas dos setores interessados.

Art. 8º As atividades da Frente Parlamentar serão divulgadas no site da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA,
EM 03 DE JUNHO DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA
1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS
2º Secretário

DOAL N°

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.